

CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE NACIONAL N.º 02/2022

**PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO LABORATÓRIO
REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LREC)”**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e erros e omissões	3
Artigo 5.º - Inspeção do local dos trabalhos	4
Artigo 6.º - Concorrentes	4
Artigo 7.º - Preço base.....	4
Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo	5
Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 10.º - Assinatura Eletrónica.....	7
Artigo 11.º - Propostas variantes	8
Artigo 12.º - Prazo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 13.º - Prazo de obrigação de manutenção de propostas.....	8
Artigo 14.º - Critério de Adjudicação.....	9
Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	9
Artigo 16.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 17.º - Caução.....	13
Artigo 18.º - Modo de prestação da caução	13
Artigo 19.º - Redução a escrito do contrato.....	13
Artigo 20.º - Despesas	14
Artigo 21.º - Prevalência.....	14
Artigo 22.º - Proteção de Dados	14
Artigo 23.º - Legislação aplicável	15
ANEXOS	15

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a execução da empreitada de “Reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC)” e é lançado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
2. Atendendo ao valor do preço base fixado no Caderno de Encargos, o anúncio do presente concurso não será sujeito a publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional S.A., com sede à Rua 31 de Janeiro n.º 79, 9050-401 Funchal – Telefone 291 23 91 30, Fax: 291 239131, email: patriram@madeira.gov.pt e o procedimento desenrolar-se-á com recurso à plataforma eletrónica ACINGOV, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional S.A., por deliberação de 27 de janeiro de 2022.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e erros e omissões

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, sendo aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, na sua redação atual.
2. Deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
3. Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e respostas aos erros e omissões ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.

Artigo 5.º - Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, a entidade adjudicante facultará aos interessados a possibilidade de visitarem o edifício a beneficiar, para que possam inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito, os interessados deverão solicitar a necessária aprovação através da plataforma ACINGOV até cinco dias antes do prazo limite para apresentação das propostas.
3. A inspeção ao local decorrerá no(s) dias indicado(s) pela PATRIRAM, S.A., com a presença de um representante da mesma ou quem esta designar para o efeito.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares e coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo do estipulado no artigo 55º-A do mesmo Código.
3. É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Os membros de cada agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a PATRIRAM, S.A., pela proposta apresentada.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.
5. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.

Artigo 7.º - Preço base

1. O preço base do procedimento é **570.000,00€ (quinhentos e setenta mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal.

Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas admitidas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.
2. Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).
3. Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anteriores, designadamente pelo número de propostas apresentadas, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.
4. A percentagem de 10% referida no número um, foi considerada tendo em conta que se entende, por força da experiência anterior em contratos semelhantes, que a margem (onde são incorporados os custos diretos, indiretos, custos de administração e sede, de riscos e lucros), acrescentada ao preço de custo, é razoável oscilar até os 10%.

Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (Anexo I);
 - b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Indicação do preço global em algarismos e por extenso, sem IVA.
 - ii) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no 'Mapa de Trabalhos' que integra o projeto de execução, devendo os preços unitários ser expressos em euros, não incluindo o IVA e arredondados a duas casas decimais. A lista deverá ser apresentada em formato não editável e em formato editável do tipo "Excel" ou compatível, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base

para preenchimento será fornecida pela entidade adjudicante.

- c) Os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas, ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso de agrupamento concorrente, deve este indicar a proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- d) Plano de trabalhos, elaborado de acordo com o artigo 361.º do CCP (incluindo plano de mão-de-obra, e plano de equipamentos);
- e) Cronograma financeiro, elaborado em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 57.º do CCP;
- f) Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra;
- g) Documento com a declaração expressa do prazo de execução da empreitada;
- h) Identificação do Diretor da Obra, do Técnico de Segurança e Saúde e do Encarregado Geral a afetar à execução e acompanhamento da obra, incluindo os respetivos currículos profissionais.
- i) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

A não apresentação de documento comprovativo referido no parágrafo anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

- j) Declaração contendo a identificação completa do concorrente, ou de todas as entidades constituintes do agrupamento concorrente, com indicação da denominação e objeto social, sede, endereço, telefone e e-mail número de pessoa coletiva ou documento equivalente, capital social, filiais que interessam à execução do contrato a celebrar, nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para a obrigarem perante a entidade adjudicante.
2. Os arredondamentos de preços (unitários, intermédios e total), se aplicável, são realizados à segunda casa decimal;
3. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta;

4. Os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, **individualmente**, por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas c), d), e), f), g) e h) constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.
6. Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 10.º - Assinatura Eletrónica

1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:
 - a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
 - b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
 - c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .zip) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 11.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º - Prazo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, até às 17:00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.
3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limite, referidas no número anterior.

Artigo 13.º - Prazo de obrigação de manutenção de propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º - Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso, o preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.
2. No caso de 2 (duas) ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, os critérios de desempate serão os seguintes indicados por aplicação sucessiva e subsidiária:
 - a) Proposta que apresentar o preço mais baixo no somatório de todos os artigos que constituem o 'Capítulo 11 – Cobertura' do 'Mapa de Trabalhos'.
 - b) Mantendo-se o empate, será adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo no somatório de todos os artigos que constituem o 'Capítulo 12 – Pinturas' do 'Mapa de Trabalhos'.
 - c) Mantendo-se ainda o empate, será adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo no somatório de todos os artigos que constituem o 'Capítulo 6 – Revestimento de tetos e paredes' do 'Mapa de Trabalhos'.
 - d) Mantendo-se o empate após a aplicação dos critérios dos pontos anteriores, será realizado sorteio entre as propostas de igual preço, para determinar a proposta que será adjudicada. O sorteio será realizado pelo júri do concurso na presença de um representante de cada um dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada, cujo regulamento consta do Anexo III do presente Convite.

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no ponto anterior são disponibilizados na plataforma electrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário entregar através da plataforma eletrónico utilizada pela entidade adjudicante, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (Anexo II);
 - b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - c) Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;
 - d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - f1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de mantiver em vigor o respetivo contrato;

- f2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR – Declaração Mensal de Remunerações apresentada perante a Autoridade Tributária (AT) relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);
 - f3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;
 - f4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
- g) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, incluindo a subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma:
- i. Detentor da 2ª subcategoria da 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da obra;
 - ii. Detentor da 1ª, 4ª, 5ª e 7ª subcategorias da 1ª categoria e 1ª, 5ª subcategorias da 5ª categoria.
2. Para além dos documentos no n.º anterior, o adjudicatário deverá ainda apresentar:
- a) Cópia do Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b) Declarações de compromisso dos técnicos (indicados na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º) conforme modelo apresentado no Anexo IV;
 - c) Comprovativo das qualificações do técnico para o desempenho das funções específicas de Diretor de Obra, designadamente através do Sistema Eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais com o Cartão do Cidadão a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou em alternativa, através de documento-declaração e ou certificado de qualificação, emitido pela associação pública de natureza profissional em que o técnico esteja inscrito (quando for o caso), com a indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade como o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela direção de obra pública;

- d) Termo de responsabilidade, subscrito pelo Diretor de Obra, em conformidade e nos termos do Anexo V ao presente programa de concurso, por força do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - e) Certificado de Aptidão Profissional do Técnico de Segurança válido.
3. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea g) do n.º 1, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, todos os seus membros que exerçam a atividade de construção devem apresentar alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma;
 5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a h) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
 6. A documentação referida nas alíneas a) a h) do n.º 1 deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
 7. Os adjudicatários que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) ou que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.
 8. Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 9. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
 10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



11. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência ou domicílio profissional) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato e da qualidade em que intervém(êm), com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 17.º - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, correspondente a 2% do montante total do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o adjudicatário provar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e dos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Artigo 18.º - Modo de prestação da caução

1. A caução deve ser prestada tendo em conta o artigo 90.º do CCP:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso;
 - b) Mediante uma garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante dos Anexo VII ao presente programa de concurso, à primeira solicitação, tendo em conta o artigo 90.º do CCP.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º - Redução a escrito do contrato

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

Artigo 20.º - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 21.º - Prevalência

1. Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 22.º - Proteção de Dados

1. Os dados pessoais na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase do contrato, serão tratados pela PATRIRAM, S.A. no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e legislação aplicável.
2. O concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.
3. A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.
4. A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
5. A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Artigo 23.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no programa de concurso, aplica-se o regime previsto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no CCP, no DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no DLR n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro (em vigor por força do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro) e toda a legislação aplicável, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.] (Anexo I-M);

Anexo II - Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M] (Anexo II-M);

Anexo III - Regulamento do Sorteio

Anexo IV - Modelo da Declaração de Compromisso dos Membros da Equipa Técnica;

Anexo V - Termo de Responsabilidade do Diretor de Obra;

Anexo VI - Modelo de Guia de Depósito;

Anexo VII - Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do



Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal
e (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou
referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)
não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos
Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser
consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando
aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo
conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo
7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a
caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do
Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do
direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato
ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem
prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Critério de Desempate / Regulamento do Sorteio

O eventual sorteio terá as seguintes regras:

- 1- No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
- 2- Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;
- 3- De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- 4- As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- 5- Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.

ANEXO IV

Modelo da Declaração de Compromisso dos Membros da Equipa Técnica

..... (indicar nome do membro da equipa técnica), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso relativo à empreitada de (designação ou referência ao procedimento em causa), promovido pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., declaro sob compromisso de honra, que integrarei a equipa proposta pelo Adjudicatário (designação do Adjudicatário), pelo desempenho da função de(indicar função), e que acompanharei assiduamente os trabalhos da empreitada referida.

Declaro ainda que estarei afeto à empreitada acima referida até ao final da mesma, exceto nos casos de impossibilidade ou força maior, reconhecidos pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Local e Data.....

Assinatura do Declarante

Outra(s) Assinatura(s)

[assinaturas da pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) da pessoa coletiva com menção da qualidade em que assinam]

ANEXO V

Empreitada de “Reabilitação do edifício localizado à rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal”

Termo de Responsabilidade do Diretor de Obra

(1)....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em / Cartão do Cidadão n.º, válido até, com residência profissional na (2)....., com a habilitação profissional de (3)....., inscrito na (4)..... sob o n.º, na qualidade de Diretor de Obra em epígrafe identificada, localizada em (5)....., cujo Dono da Obra é a PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional S.A., declara para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que assume a responsabilidade profissional pela correta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da referida lei, obedecendo às especificações contidas no RJUE, nas peças do respetivo procedimento de contratação pública e na demais legislação aplicável, e que desempenhará essa função com proficiência e assiduidade.

Funchal, de de

(Assinatura)

- (1) Nome.
- (2) Rua/Estrada/....; código postal; concelho.
- (3) Habilitação profissional e qualificação nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- (4) Identificação na associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (5) Local da execução dos trabalhos.



ANEXO VI
Modelo de Guia de Depósito

€

Vai(nome do Adjudicatário), com sede em(morada), depositar na (sede ,
filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em
dinheiro/ em títulos (eliminar o que não interessar), como caução exigida para(identificação
do procedimento), para os efeitos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira
através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto. Este depósito, sem reservas,
fica à ordem da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional S.A, a quem deve
ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura dos representantes legais



ANEXO VII

Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução

[Papel Timbrado do Banco Emissor]

Garantia bancária/ Seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de(indicar o valor em algarismos e por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP).

A presente garantia corresponde a% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), do valor total do preço contratual / da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.....

Assinatura.....

